

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

Estabelece regras para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para execução de ações especializadas em Oftalmologia no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

O Município de Paulo Ramos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 004/2025, e demais legislações aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Fomento visando à execução de ações especializadas em Oftalmologia, compreendendo consultas, exames, emissão de laudos, prescrição óptica e fornecimento de óculos mediante indicação médica individualizada, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, vinculadas à Oferta de Cuidados Integrados – OCI, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO:

I – O disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

II – A necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços especializados em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – A insuficiência da estrutura própria do Município para atendimento integral da demanda oftalmológica existente;

IV – As diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, voltadas à ampliação do acesso, redução do tempo de espera e melhoria da resolutividade da assistência especializada;

V – O interesse público na celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil que possua experiência, capacidade técnica e operacional para execução das ações previstas neste edital;

Resolve:

Tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 – SEMUS/PMPR, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CUIDADOS DA NOSSA GENTE

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento visando à execução de ações especializadas em Oftalmologia, compreendendo consultas oftalmológicas, exames especializados, emissão de laudos, prescrição óptica e fornecimento de óculos mediante indicação médica individualizada, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, vinculadas à Oferta de Cuidados Integrados – OCI, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste edital e da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A presente parceria decorre da necessidade de ampliação do acesso da população do Município de Paulo Ramos/MA aos serviços especializados em Oftalmologia, considerando a significativa demanda reprimida existente na rede municipal de saúde, bem como a insuficiência de estrutura técnica, operacional e profissional própria do Município para atendimento integral e contínuo das necessidades assistenciais relacionadas à saúde ocular.

O Município de Paulo Ramos/MA não dispõe, em sua rede própria, de equipe técnica especializada, equipamentos e estrutura suficientes para execução adequada dos serviços oftalmológicos necessários ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à realização de consultas oftalmológicas, exames especializados, emissão de laudos, prescrição óptica e fornecimento de óculos mediante indicação médica individualizada.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca viabilizar a execução das ações no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, instituído pelo Ministério da Saúde, especificamente vinculadas à Oferta de Cuidados Integrados – OCI em Oftalmologia, visando ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir o tempo de espera por atendimento e promover maior resolutividade da assistência em saúde ocular.

A execução das ações por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC mostra-se medida adequada e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de atuação especializada, capacidade técnica, operacional e logística necessárias à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Lei Federal nº 13.019/2014.

A celebração da parceria permitirá ao Município ofertar atendimento especializado de forma organizada, regulada e integrada à rede municipal de saúde, promovendo maior efetividade das políticas públicas de saúde ocular, bem como assegurando atendimento digno, humanizado e acessível à população.

Ademais, a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, nas normas do Ministério da Saúde relacionadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e nos



princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, universalidade e integralidade da assistência à saúde.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na realização do presente Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil apta à execução das ações especializadas em Oftalmologia no Município de Paulo Ramos/MA.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que atendam às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, demais legislações aplicáveis e às disposições constantes deste edital.

3.1.1. Para os fins deste edital, consideram-se Organizações da Sociedade Civil aquelas definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3.1.2. Não poderão participar deste Chamamento Público as instituições que:

- I – não se enquadrem na definição legal de Organização da Sociedade Civil;
- II – estejam impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública;
- III – não se submetam ao regime jurídico previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do art. 3º da referida lei.

3.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação prevista neste edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, situada na Avenida Venâncio Gomes, s/n, Centro, Paulo Ramos/MA, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, ou por meio eletrônico através do endereço: **licitacao@pauloramos.ma.gov.br**, até o dia 03 de julho de 2026.

3.3. As Organizações da Sociedade Civil que possuam parceria vigente com a Secretaria Municipal de Saúde poderão reaproveitar a documentação de habilitação já constante nos autos administrativos, desde que:

- I. os documentos permaneçam válidos e atualizados;
- II. não existam pendências relativas à prestação de contas;
- III. não haja descumprimento de obrigações assumidas em parcerias anteriormente celebradas com o Município.

3.3.1. Verificada irregularidade na prestação de contas, inadimplência contratual ou descumprimento de obrigações decorrentes de parceria anteriormente celebrada com o Município, a participação da OSC no presente Chamamento Público poderá ser indeferida, sem prejuízo de posterior regularização e nova participação.



3.4. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto da parceria, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 35, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;**
- II. Prever, em caso de dissolução da entidade, a destinação do patrimônio líquido à entidade congênera de igual natureza jurídica e com finalidade compatível, conforme art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;**
- III. Manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;**
- IV. Possuir cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, 01 (um) ano;**
- V. Demonstrar capacidade técnica e operacional para execução das ações especializadas em Oftalmologia previstas neste edital;**
- VI. Dispor de instalações, equipamentos, recursos humanos e condições materiais adequadas à execução do objeto, admitida a previsão de futura contratação ou aquisição com recursos da parceria, nos termos do art. 33, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014;**
- VII. Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;**
- VIII. Comprovar experiência prévia na execução de ações, projetos ou serviços compatíveis com o objeto deste edital;**
- IX. Possuir autorização, licenciamento ou documentação exigida pelos órgãos competentes para funcionamento e execução das atividades relacionadas ao objeto da parceria, quando aplicável.**

3.4.1. As organizações religiosas e sociedades cooperativas ficam dispensadas das exigências previstas nos incisos I e II do item 3.4, nos termos dos §§2º e 3º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4.2. O não atendimento aos requisitos previstos neste edital implicará o indeferimento da participação da instituição no presente Chamamento Público, assegurada a possibilidade de nova participação após regularização das pendências eventualmente identificadas.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar requerimento de participação, conforme modelo constante do Anexo I deste edital, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo devidamente registrado, contendo previsão expressa de finalidade compatível com o objeto da parceria e observância aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada, quando aplicável;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, demonstrando existência mínima de 01 (um) ano;
- d) Cópia do documento oficial de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- e) Comprovante de endereço atualizado da instituição;
- f) Relatório de apresentação institucional e histórico da Organização da Sociedade Civil, acompanhado de documentos comprobatórios de experiência prévia na execução de ações, projetos ou serviços compatíveis com o objeto deste edital;
- g) Comprovante de inscrição, registro ou regularidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, quando exigível;
- h) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Declaração de inexistência de impedimento para celebração de parceria com a Administração Pública, conforme modelo constante do edital;
- l) Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria;
- m) Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, recursos humanos e condições materiais necessárias à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.2. A Administração Pública poderá realizar consultas junto aos sistemas e bases de dados oficiais para verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa da Organização da Sociedade Civil, inclusive quanto:

- I. à regularidade perante as Fazendas Públicas;



- II. o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III. à Justiça do Trabalho;
- IV. à existência de pendências relativas à prestação de contas junto ao Município de Paulo Ramos/MA;
- V. à existência de sanções ou impedimentos para celebração de parceria com a Administração Pública.

4.2.1. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista as Certidões Negativas ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente.

4.3. A ausência de documentação obrigatória, a apresentação de documentos com prazo de validade expirado ou a constatação de irregularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou administrativa poderá ensejar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil no presente Chamamento Público, assegurada a possibilidade de saneamento, diligência ou complementação documental, quando cabível, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar proposta e Plano de Trabalho compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste edital e demais normas aplicáveis.

5.2. A proposta e o Plano de Trabalho deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, situada na Avenida Venâncio Gomes, s/n, Centro, Paulo Ramos/MA, no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, ou encaminhados por meio eletrônico através do endereço licitacao@pauloramos.ma.gov.br, até a data limite estabelecida no cronograma deste edital.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, devidamente assinada pelo representante legal, contendo, no mínimo:

- I. identificação da Organização da Sociedade Civil;
- II. descrição sucinta da proposta de execução das ações especializadas em Oftalmologia;
- III. manifestação expressa de interesse na celebração da parceria;
- IV. declaração de conhecimento e aceitação das condições previstas neste edital;
- V. indicação do responsável técnico pela execução das ações.

5.4. O Plano de Trabalho deverá observar as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e conter, no mínimo:

- I. descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo entre a atividade proposta e as metas a serem atingidas;
- II. descrição detalhada das ações e serviços a serem executados;
- III. metodologia de execução das atividades;
- IV. metas quantitativas e qualitativas;

- V. indicadores de resultados e formas de monitoramento;
- VI. cronograma de execução das atividades;
- VII. previsão de equipe técnica envolvida na execução da parceria;
- VIII. descrição da estrutura física, operacional e logística disponível para execução das ações;
- IX. estimativa de público a ser atendido;
- X. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XI. cronograma de desembolso financeiro;
- XII. demais informações necessárias à adequada avaliação técnica da proposta;
- XIII. fluxo de atendimento dos pacientes encaminhados pela regulação municipal;
- XIV. capacidade estimada mensal de atendimento, consultas, exames e fornecimento de óculos;
- XV. descrição do sistema de registro, controle e rastreabilidade dos atendimentos realizados.

5.5. As propostas e Planos de Trabalho deverão guardar compatibilidade com os objetivos, metas e diretrizes estabelecidas neste edital, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e resolutividade da assistência em saúde ocular.

5.6. Não serão admitidas propostas:

- I. apresentadas fora do prazo estabelecido neste edital;
- II. em desacordo com o objeto do Chamamento Público;
- III. com informações incompletas que comprometam a análise técnica;
- IV. que não demonstrem viabilidade operacional e capacidade de execução das ações previstas.
- V. descrição detalhada das ações e serviços a serem executados;

5.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais necessários à análise técnica das propostas e dos Planos de Trabalho, vedada a alteração substancial do conteúdo originalmente apresentado.

5.8. A apresentação da proposta implica plena concordância da Organização da Sociedade Civil com todas as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. O presente Chamamento Público será conduzido e julgado pela Comissão de Seleção designada por meio da Portaria nº ___/2026 – SEMUS/PMPR, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Compete à Comissão de Seleção:

- I. à regularidade perante as Fazendas Públicas;
- II. receber, analisar e julgar os documentos de habilitação, propostas e Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;
- III. promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- IV. emitir parecer técnico acerca da habilitação e classificação das OSCs participantes;
- V. julgar os recursos administrativos interpostos;



VI. praticar os demais atos necessários ao regular processamento do Chamamento Público.

6.3. Os membros da Comissão de Seleção deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção, mediante análise técnica do Plano de Trabalho, da capacidade operacional e da compatibilidade da proposta com os objetivos deste Chamamento Público.

7.2. O julgamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. A análise técnica das propostas considerará os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Experiência comprovada na execução de ações e serviços na área da saúde, especialmente em Oftalmologia	30 pontos
II – Capacidade técnica e operacional para execução das ações previstas no edital	25 pontos
III – Qualificação da equipe técnica apresentada para execução da parceria	20 pontos
IV – Qualidade, adequação e viabilidade da metodologia de execução proposta	15 pontos
V – Estrutura física, logística e operacional disponível para atendimento da demanda	10 pontos
TOTAL MÁXIMO	100 PONTOS

7.4. A pontuação será atribuída pela Comissão de Seleção com base na documentação apresentada, no Plano de Trabalho e nos elementos técnicos constantes da proposta.

7.5. Será considerada classificada a Organização da Sociedade Civil que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

7.6. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

7.7. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



- I. maior pontuação no critério de experiência comprovada na execução de ações e serviços em Oftalmologia;
- II. maior pontuação no critério de capacidade técnica e operacional;
- III. maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil;
- IV. persistindo o empate, será realizado sorteio público em data previamente divulgada.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. não atenderem às exigências previstas neste edital;
- II. apresentarem informações inconsistentes ou incompatíveis com o objeto da parceria;
- III. não demonstrarem viabilidade técnica e operacional para execução das ações;
- IV. apresentarem Plano de Trabalho incompatível com as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;
- V. obtiverem pontuação inferior ao mínimo estabelecido no item 7.5 deste edital.

7.9. A Comissão de Seleção poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações necessárias ao julgamento das propostas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.10. O resultado preliminar do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, contendo a relação das Organizações da Sociedade Civil classificadas, desclassificadas e respectivas pontuações.

7.11. Após análise dos recursos eventualmente interpostos e decisão final da autoridade competente, será publicado o resultado definitivo do Chamamento Público.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Após o recebimento da documentação e das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção realizará a análise da habilitação e avaliação técnica dos Planos de Trabalho.

8.2. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.3. A análise e julgamento das propostas observarão os critérios técnicos e de pontuação estabelecidos neste edital.

8.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para conclusão da análise, emissão de parecer técnico e divulgação do resultado preliminar, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

8.5. O resultado preliminar do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal da Transparência do Município.



9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão **interpor recurso administrativo** contra o resultado preliminar do Chamamento Público no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação oficial.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, presencialmente ou por meio eletrônico, através do endereço licitacao@pauloramos.ma.gov.br.

9.3. A Comissão de Seleção apreciará os recursos interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Mantida a decisão pela Comissão de Seleção, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Após análise dos recursos, será publicado o resultado final do Chamamento Público no Diário Oficial do Município.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Concluídas as fases de análise, julgamento e apreciação dos recursos administrativos eventualmente interpostos, o resultado final do presente Chamamento Público será submetido à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA.

10.2. Homologado o resultado final, a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar será convocada para celebração do Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste edital e demais normas aplicáveis.

10.3. A convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada será realizada por meio de publicação oficial no Diário Oficial do Município, podendo ainda ser complementada por comunicação eletrônica enviada ao endereço informado pela entidade participante.

10.4. A Organização da Sociedade Civil convocada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração Pública:

- I. documentação complementar eventualmente exigida;
- II. Plano de Trabalho definitivo ajustado às recomendações técnicas da Administração Pública, quando necessário;
- III. certidões e documentos atualizados cuja validade tenha expirado durante o processamento do Chamamento Público;
- IV. demais informações necessárias à formalização da parceria.

10.5. A celebração da parceria ficará condicionada:

- I. à manutenção das condições de habilitação e regularidade da Organização da Sociedade Civil;
- II. à aprovação definitiva do Plano de Trabalho;
- III. à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. à observância das exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

10.6. O Termo de Fomento estabelecerá as obrigações das partes, metas, indicadores, cronograma de execução, forma de repasse dos recursos, mecanismos de monitoramento e avaliação, prestação de contas, vigência e demais condições necessárias à execução da parceria.

10.7. A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer injustificadamente para assinatura do Termo de Fomento, deixar de apresentar a documentação exigida ou não manter as condições de habilitação poderá ser desclassificada, facultando-se à Administração Pública convocar a OSC subsequente, observada a ordem de classificação.

10.8. A assinatura do Termo de Fomento deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração Pública, contado da convocação oficial da Organização da Sociedade Civil selecionada, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

10.9. O extrato do Termo de Fomento celebrado será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência, na forma da legislação vigente.

10.10. A homologação do resultado do Chamamento Público não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando sua efetivação condicionada ao interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

11.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil selecionada, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste edital e no Termo de Fomento:

- I. Executar integralmente o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, as metas estabelecidas e as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;
- II. Realizar os atendimentos especializados em Oftalmologia compreendendo consultas, exames, emissão de laudos, prescrição óptica e fornecimento de óculos mediante indicação médica individualizada, observados os protocolos assistenciais e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Garantir equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para execução das atividades previstas na parceria;
- IV. Disponibilizar instalações, equipamentos, insumos e estrutura operacional adequados à prestação dos serviços objeto da parceria;



- V. Assegurar atendimento digno, humanizado, contínuo e acessível aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência na execução da parceria;
- VII. Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, vedada sua utilização para finalidade diversa;
- VIII. Manter escrituração contábil regular e específica dos recursos vinculados à parceria, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação aplicável;
- IX. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação pela Administração Pública, órgãos de controle interno e externo e demais órgãos competentes;
- X. Apresentar prestação de contas na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, neste edital e no Termo de Fomento;
- XI. Manter atualizadas, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- XII. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante relacionada à execução da parceria, inclusive mudanças estatutárias, substituição de dirigentes, alteração de endereço ou ocorrência de fatos que possam comprometer a execução do objeto;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria;
- XIV. Garantir sigilo e proteção das informações e dados pessoais dos usuários atendidos, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XV. Apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira das atividades desenvolvidas, conforme exigências da Administração Pública;
- XVI. Observar as normas sanitárias, regulatórias, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços especializados em Oftalmologia;
- XVII. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto da parceria, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública e previstas na legislação vigente;
- XVIII. Restituir aos cofres públicos eventuais saldos remanescentes, recursos aplicados em desconformidade com o objeto pactuado ou valores cuja utilização não seja devidamente comprovada;

- XIX. Dar ampla publicidade à parceria celebrada com o Município de Paulo Ramos/MA, observadas as regras de transparência previstas na legislação aplicável;
- XX. Alimentar sistemas, relatórios, bancos de dados e instrumentos de controle eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Ministério da Saúde no âmbito do PMAE.

11.2. A Organização da Sociedade Civil responderá exclusivamente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, profissionais contratados e prepostos no âmbito da execução da parceria, não gerando vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional com o Município de Paulo Ramos/MA.

11.3. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Fomento poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município de Paulo Ramos/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável, neste edital e no Termo de Fomento:

- I. Celebrar o Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil selecionada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;
- II. Repassar os recursos financeiros previstos para execução da parceria, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Fomento e disponibilidade financeira do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;
- III. Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução da parceria, avaliando o cumprimento das metas, resultados e objetivos pactuados;
- IV. Designar gestor da parceria e, quando necessário, comissão de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Analisar e aprovar, quando cabível, os relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- VI. Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, emitindo parecer técnico conclusivo acerca da regularidade da execução da parceria;
- VII. Fornecer orientações técnicas e administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto da parceria;

- VIII. Promover a regulação, encaminhamento e organização da demanda de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento no âmbito da parceria;
- IX. Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e ao Termo de Fomento, observando os princípios da transparência e publicidade administrativa;
- X. Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil quaisquer irregularidades verificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- XI. Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive aplicação de sanções previstas na legislação vigente;
- XII. Manter arquivados e organizados os documentos e atos relacionados ao Chamamento Público e à execução da parceria, para fins de fiscalização e controle;
- XIII. Observar as diretrizes, normas técnicas e orientações do Ministério da Saúde relacionadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;
- XIV. Efetuar o acompanhamento dos indicadores, metas e resultados da parceria, visando garantir a efetividade das ações especializadas em Oftalmologia ofertadas à população;
- XV. Zelar pela adequada execução da política pública de saúde ocular, assegurando a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVI. Realizar a regulação e autorização dos atendimentos especializados conforme fluxos estabelecidos pela rede municipal de saúde.

12.2. O acompanhamento e fiscalização exercidos pelo Município não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pela execução do objeto da parceria.

12.3. O Município poderá promover visitas técnicas, auditorias, diligências e demais procedimentos de verificação da execução da parceria, sempre que julgar necessário.

13. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da parceria celebrada em decorrência deste Chamamento Público será acompanhada, monitorada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Fomento e demais normas aplicáveis.

13.2. O Município designará gestor da parceria responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe:

- I. acompanhar a execução física e financeira da parceria;

- II. verificar o cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- III. emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- IV. solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares sempre que necessário;
- V. comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil eventuais irregularidades constatadas na execução da parceria;
- VI. adotar as providências necessárias à regularização das inconsistências verificadas.

13.3. A Administração Pública poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para acompanhamento sistemático da execução da parceria e análise dos resultados alcançados.

13.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, contendo informações relativas:

- I. à quantidade de atendimentos realizados;
- II. às consultas, exames e procedimentos executados;
- III. à emissão de laudos e prescrições ópticas;
- IV. ao fornecimento de óculos realizados mediante indicação médica;
- V. ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VI. à aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VII. às demais informações solicitadas pela Administração Pública.

13.5. O monitoramento e avaliação da parceria observarão, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. cumprimento do objeto pactuado;
- II. alcance das metas quantitativas e qualitativas;
- III. qualidade e resolutividade dos serviços prestados;
- IV. regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- V. eficiência na execução das ações previstas;
- VI. satisfação e acesso dos usuários aos serviços ofertados.

13.6. A Administração Pública poderá realizar, a qualquer tempo:

- I. visitas técnicas;
- II. inspeções in loco;
- III. auditorias;
- IV. diligências administrativas;
- V. solicitação de documentos e informações complementares;
- VI. verificação dos atendimentos realizados e dos serviços executados.

13.7. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir livre acesso aos servidores públicos responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria, bem como aos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando documentos, informações e registros relacionados à execução do objeto.

13.8. Constatadas irregularidades na execução da parceria, a Administração Pública notificará formalmente a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas corretivas cabíveis, podendo fixar prazo para saneamento.

13.9. O monitoramento e fiscalização realizados pela Administração Pública não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pela execução integral do objeto da parceria.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas da execução física e financeira da parceria celebrada com o Município de Paulo Ramos/MA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Fomento, deste edital e demais normas aplicáveis.

14.2. A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

- I. a execução integral do objeto da parceria;
- II. o cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- III. a regular aplicação dos recursos públicos recebidos;
- IV. a compatibilidade entre as despesas realizadas e as ações executadas;
- V. os resultados alcançados em benefício da população atendida.

14.3. A prestação de contas será composta por relatórios de execução física e financeira, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo, quando aplicável:

- I. relatório de execução das atividades desenvolvidas;
- II. demonstrativo de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- III. relação de atendimentos realizados;
- IV. relatórios de consultas, exames, laudos, prescrições ópticas e fornecimento de óculos;
- V. relatório de execução financeira;
- VI. relação de pagamentos efetuados;
- VII. extratos bancários da conta específica da parceria;
- VIII. notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- IX. comprovantes de recolhimento de encargos, tributos e obrigações legais, quando aplicável;
- X. demais documentos exigidos pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

14.4. A prestação de contas deverá ser apresentada nos prazos definidos no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, observadas as exigências da legislação vigente.

14.5. A Administração Pública realizará análise técnica e financeira da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo:

- I. aprovar a prestação de contas;
- II. aprovar a prestação de contas com ressalvas;



III. rejeitar a prestação de contas, quando constatadas irregularidades insanáveis.

14.6. Durante a análise da prestação de contas, a Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, retificações ou informações adicionais necessárias à adequada avaliação da execução da parceria.

14.7. Constatada irregularidade sanável, a Organização da Sociedade Civil será notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração Pública.

14.8. A ausência de prestação de contas, a apresentação intempestiva ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos públicos poderá ensejar:

- I. suspensão de repasses;
- II. rejeição da prestação de contas;
- III. devolução de recursos ao erário;
- IV. aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- V. instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

14.9. Os saldos remanescentes dos recursos transferidos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município ao término da parceria, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

14.10. A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados e organizados, pelo prazo legal, todos os documentos originais relacionados à execução da parceria e à prestação de contas, disponibilizando-os sempre que solicitado pelos órgãos competentes.

14.11. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil não afasta a possibilidade de realização de auditorias, inspeções e fiscalizações posteriores pelos órgãos de controle interno e externo.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no Plano de Trabalho, no Termo de Fomento ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Pela execução irregular da parceria, pela utilização indevida dos recursos públicos ou pela inobservância das normas aplicáveis, a Organização da Sociedade Civil poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal;



- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- IV. obrigação de restituição integral ou parcial dos recursos públicos recebidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

15.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração verificada.

15.4. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- I. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- II. execução parcial ou inadequada do objeto pactuado;
- III. não cumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- IV. omissão no dever de prestar contas;
- V. apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- VI. resistência injustificada ao acompanhamento, fiscalização ou auditoria realizada pela Administração Pública ou órgãos de controle;
- VII. descumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou sanitárias relacionadas à execução da parceria;
- VIII. prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;
- IX. ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do objeto ou causem prejuízo ao erário.

15.5. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo regular, assegurando-se à Organização da Sociedade Civil o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. A autoridade competente poderá, antes da aplicação das sanções, conceder prazo para saneamento das irregularidades constatadas, quando a situação assim permitir e não houver prejuízo à execução do objeto ou ao interesse público.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de:

- I. rescisão da parceria;
- II. suspensão de repasses financeiros;
- III. instauração de tomada de contas especial;
- IV. responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis;
- V. adoção das demais medidas previstas na legislação vigente.:

15.8. A reabilitação da Organização da Sociedade Civil declarada inidônea dependerá da comprovação de ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados ao erário e do decurso do prazo da penalidade aplicada, na forma da legislação vigente.

15.9. As penalidades aplicadas serão registradas nos assentamentos administrativos competentes e poderão ser divulgadas nos meios oficiais de transparência da Administração Pública.



16. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

16.1. A parceria decorrente deste Chamamento Público será formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

16.2. O prazo de vigência da parceria será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

16.3. A execução das ações deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as cláusulas estabelecidas no Termo de Fomento.

16.4. Os serviços especializados em Oftalmologia deverão ser executados de forma contínua, eficiente, humanizada e compatível com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. A Organização da Sociedade Civil deverá iniciar a execução das atividades no prazo estabelecido no Termo de Fomento, após a emissão da ordem de início ou instrumento equivalente expedido pela Administração Pública.

16.6. A execução da parceria compreenderá, dentre outras ações previstas no Plano de Trabalho:

- I. realização de consultas oftalmológicas especializadas;
- II. execução de exames oftalmológicos;
- III. emissão de laudos e prescrições ópticas;
- IV. fornecimento de óculos mediante indicação médica individualizada;
- V. registro, controle e acompanhamento dos atendimentos realizados;
- VI. alimentação de sistemas, relatórios e instrumentos de monitoramento exigidos pela Administração Pública e pelo Ministério da Saúde.

16.7. Os atendimentos deverão observar os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA.

16.8. Toda alteração no Plano de Trabalho, cronograma de execução, metas ou metodologia deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Administração Pública, mediante justificativa formal da Organização da Sociedade Civil.

16.9. A parceria poderá ser suspensa, alterada ou rescindida nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Termo de Fomento ou em razão de interesse público devidamente justificado.



16.10. A eventual prorrogação da vigência da parceria dependerá da demonstração de interesse público, da adequada execução do objeto, da regularidade da prestação de contas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

16.11. A execução da parceria será realizada sob exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou funcional entre os profissionais vinculados à OSC e o Município de Paulo Ramos/MA.

16.12. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria observarão a destinação prevista na legislação aplicável e no Termo de Fomento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, pelas normas aplicáveis ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como pelas cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

17.2. A participação da Organização da Sociedade Civil neste Chamamento Público implica plena concordância com todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

17.3. A Administração Pública poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover medidas destinadas a sanar dúvidas ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

17.4. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação por parte das Organizações da Sociedade Civil participantes.

17.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA poderá, mediante justificativa, prorrogar prazos previstos neste edital, promover retificações ou expedir normas complementares necessárias à adequada execução do procedimento.

17.6. As informações, atos oficiais, resultados, convocações e demais comunicações relacionadas ao presente Chamamento Público serão divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, sem prejuízo de outros meios de publicidade adotados pela Administração Pública.

17.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Ramos/MA, observada a legislação vigente.

17.8. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Modelo de Requerimento de Participação:



- II. Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento;
- III. Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- IV. Modelo de Declaração de Disponibilidade de Estrutura e Recursos;
- V. Modelo de Plano de Trabalho;
- VI. Critérios de Pontuação e Julgamento;
- VII. Minuta do Termo de Fomento;
- VIII. Cronograma do Chamamento Público;

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Ramos/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Chamamento Público e da parceria dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paulo Ramos – MA, 29 de maio de 2026.

GILSON CARLOS COSTA
PONTES:03173743466
GILSON CARLOS COSTA PONTES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2025

Assinado de forma digital por GILSON
CARLOS COSTA
PONTES:03173743466
Dados: 2026.05.29 14:41:32 -03'00'



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS/MA

Referente ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – SEMUS/PMPR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer sua participação no presente Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de ações especializadas em Oftalmologia no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

Declara, para os devidos fins, que conhece e aceita integralmente as disposições constantes do edital e da legislação aplicável.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS/MA

Referente ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – SEMUS/PMPR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

- I – não está impedida de celebrar parceria com a Administração Pública;
- II – não possui pendências relativas à prestação de contas junto a órgãos públicos;
- III – não se encontra submetida às hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS/MA

Referente ao Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SEMUS/PMPR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA possuir capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional para execução das ações especializadas em Oftalmologia previstas no Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SEMUS/PMPR.

Declara ainda possuir experiência compatível com o objeto da parceria e condições de executar integralmente as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E RECURSOS

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS/MA

Referente ao Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SEMUS/PMPR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que dispõe, ou que providenciará em tempo hábil, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, logística e demais condições materiais necessárias à execução do objeto previsto no Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SEMUS/PMPR.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

- Nome da entidade:
- CNPJ:
- Endereço:
- Representante legal:
- Contatos:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever as ações especializadas em Oftalmologia que serão executadas.

3. JUSTIFICATIVA

Apresentar a relevância da proposta e sua relação com as necessidades da população.

4. OBJETIVOS

Geral:

Específicos:

5. METAS E INDICADORES

META	INDICADOR	QUANTITATIVO

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO



Descrever como ocorrerão os atendimentos, exames, encaminhamentos, registros e demais atividades.

7. EQUIPE TÉCNICA

PROFISSIONAL	FUNÇÃO	ATIVIDADE

8. ESTRUTURA DISPONÍVEL

Descrever instalações, equipamentos, logística e suporte operacional.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	PRAZO

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESA	VALOR

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR	PREVISÃO

Local e data.

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CIDADANIA DA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na área de saúde e Oftalmologia	30 pontos
Capacidade técnica e operacional	25 pontos
Qualificação da equipe técnica	20 pontos
Qualidade da proposta e metodologia	15 pontos
Estrutura física e operacional	10 pontos

Pontuação Máxima:

100 pontos

Pontuação mínima para classificação:

60 pontos



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CIDADANIA NA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR
ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de ações especializadas em Oftalmologia no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total da parceria será de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de ____ meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme edital, Plano de Trabalho e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas na forma e prazos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Local e data.
Município de Paulo Ramos/MA
Organização da Sociedade Civil



PREFEITURA DE
**PAULO
RAMOS**
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMUS/PMPR

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	PRAZO
Publicação do edital	xx/xx/2026
Período de apresentação das propostas	xx/xx/2026 a xx/xx/2026
Análise das propostas	xx/xx/2026
Resultado preliminar	xx/xx/2026
Prazo recursal	5 dias úteis
Julgamento dos recursos	xx/xx/2026
Resultado final	xx/xx/2026
Homologação	xx/xx/2026
Assinatura do Termo de Fomento	xx/xx/2026